

# Plenário aprova sistema único de serviços de saúde

Janio de Freitas

## O plano de encenação

Farsa e nada mais — é como se pode resumir, sem recorrer a qualquer das palavras grosseiras que melhor se adequariam ao caso, a reunião dos governadores (exceto Waldyr Pires e Fernando Collor, que não foram nem se fizeram representar) com o presidente e um punhado de ministros, no Planalto.

Farsa a começar do objetivo oficial da reunião, que não foi o de discutir ideias para um novo plano econômico. A reunião foi imaginada no Planalto, em fins de março, para que não recaísse sobre Sarney, perante a opinião pública, a responsabilidade pela reintrodução do FMI no papel de orientador e fiscal da política econômica brasileira. Temia então o círculo do gabinete presidencial, que no PMDB, até três anos o grande mobilizador da opinião pública contra o FMI, surgisse um foco de repulsa à atitude do governo e dali se alastrassem mobilizações mais simples. Com o comprometimento dos governadores, as bancadas estaduais do PMDB no Congresso estariam silenciadas e protestos, se houvesse, não teriam mais do que caráter pessoal. Pois nem este caráter se mostrou.

Farsa continuada pelos governadores, que foram participantes voluntários de uma espécie de chantagem. Como não desejam a eleição presidencial em 88 (exceto, outra vez, Waldyr Pires e Fernando Collor, mas também Tasso Jereissati), aceitando ou não o seu comprometimento, os governadores levariam suas bancadas a unir-se aos recursos federais para extrair da Constituinte o mandato de cinco anos. Só que — como quase todos foram advertidos — quem não aceitasse comprometer-se com o retorno do FMI passaria sem verbas federais o ano excedente que ia dar a Sarney e ainda o restante deste 88. Mesmo o cearense Jereissati preferiu aceitar a reunião.

Farsa que prosseguiu na apresentação do "plano", o qual já era conhecido, no mínimo, pelos principais governadores, que dele quiseram ter conhecimento prévio para evitar eventuais constrangimentos. Foi o caso de Orestes Quêrcia, Newton Cardoso, Henrique Santillo, Moreira Franco, entre outros. Esta mesma razão levou a um acordo para que nas 19 laudas do "plano", lidas pelo ministro Mailson da Nóbrega, não se mostrassem com precisão as medidas a serem adotadas, tudo devendo ser tratado por considerações genéricas e ligeiras.

Note-se, a propósito, que o "plano" consome 50% do seu texto em considerações superficiais sobre a situação econômica, 30% com o

relato das medidas já adotadas e só os 20% restantes com as medidas pretendidas, mas expostas com a vaguidão primária deste exemplo: "introdução de aperfeiçoamentos no sistema financeiro nacional, com vistas a aumentar sua eficiência, proporcionando-lhe maior estabilidade, reduzindo a segmentação dos mercados de crédito e fortalecendo a competitividade entre as instituições". Sobre que medidas agiriam neste sentido, nem virgula.

Farsa na anunciada "discussão do plano" pelos governadores, da qual resultaria a forma final a ser apresentada ao FMI. Não houve, nem era para haver, qualquer discussão. Estavam todos informados de que a cada qual seria pedido um comentário, após a leitura de Mailson. Comentário, porém, sem qualquer valor de influência. Como ficou evidente mesmo na narrativa modesta do encontro, proporcionada pelo Planalto e pelos fugidios governadores.

Farsa, também, na história de que o "plano" seria apresentado, depois, ao FMI. O verdadeiro plano, com as medidas a serem adotadas, já foi todo acertado com o FMI, nas reuniões de Washington. As questões pendentes sequer foram mencionadas no texto para os governadores. O próprio chefe da missão do Fundo foi claro, a este respeito, ao dizer que sua tarefa, aqui, é sobretudo a de verificar se há condições para aplicação do plano. E, claro, a missão só poderia verificar a viabilidade de um plano se o conhecesse.

Farsa até no café e água a que se limitou o serviço aos reunidos, durante cinco horas. Se era mesmo, como quiseram ressaltar os porta-vozes da presidência, para demonstrar "a austeridade a começar do Planalto", ficou pelo menos o saldo positivo: agora pode-se dizer que já houve austeridade no Planalto.

Mas farsa, sobretudo, na permanência de restrições à liberação de verbas federais para os governadores. Na vasta rede de conversações que preparou a reunião, em grande parte tendo o governador goiano Henrique Santillo como ligação entre o Planalto e os governadores, ficou acertado que o governo adotaria os artifícios necessários para violar o acordo com o FMI e liberar as principais verbas para os estados. Entre si, os governadores combinaram que, em seus tais comentários ao "plano", fariam todos referências a estas verbas, lembrando indiretamente o acordo ao presidente Sarney. Foi o que fizeram.

Agora, é só esperar a farsa da recuperação econômica resultante do novo plano.

Do Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por acordo que obteve 472 votos contra apenas 9, com 6 abstenções, o capítulo da Saúde, introduzindo o chamado sistema único para a administração dos serviços públicos neste setor. Pelo novo mecanismo, cada nível de governo (federal, estadual e municipal) deverá implementar uma direção única responsável pelo controle e planejamento das ações de todas as entidades que prestarem atendimento médico estatal (inclusive instituições com convênios).

De acordo com o texto aprovado, o sistema único de saúde será financiado com recursos definidos no orçamento da União, Estados e Municípios. Também ficou definido no capítulo que a iniciativa privada continuará a atuar nos serviços de saúde. Instituições particulares com fins lucrativos não poderão receber recursos públicos. O plenário decidiu ainda proibir que empresas estrangeiras participem da assistência à saúde no país. A lei ordinária poderá abrir exceções.

Sangue

Outra importante decisão refere-se à comercialização do sangue e seus derivados. O plenário proibiu esta prática, aprovando proposta dos senadores José Fogaça (PMDB-RS), Jamil Haddad (PSB-RJ) e dos deputados Carlos Sant'Anna (PMDB-BA) e Eduardo



Ulisses Guimarães, Almir Gabriel, Albano Franco e Bonifácio de Andrada no plenário do Congresso

Jorge (PT-SP) por 313 votos a favor, 127 contra e 37 abstenções.

Segundo o texto, a lei deverá disciplinar a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados no país. Ao defender a proposta na tribuna, o deputado Raimundo Bezerra (PMDB-CE) afirmou que o dispositivo ajudará no combate à contaminação do sangue e derivados, especialmente com o vírus da Aids. O deputado Jofran

Frejat (PFL-DF) argumentou que agora o governo terá de comprar determinados derivados como albumina humana no exterior e distribuí-los no país.

Contribuições

O plenário definiu ainda as diretrizes da seguridade social no Brasil. Pelo texto aprovado, a seguridade compreende as "ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direi-

tos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

A seguridade social será financiada por meio de contribuições sociais dos trabalhadores, dos empregadores e pelas loterias. A lei dará os detalhes destas contribuições sociais. O plenário protegeu também o Sesc, Sesi, Senai e Senac, entidades mantidas pelo setor privado. Se não houvesse esta ressalva, os serviços seriam fechados.

# Cálculo da aposentadoria sofrerá correção

Do Sucursal de Brasília

O Centrão e a liderança do PMDB uniram-se ontem e fecharam um acordo que altera os critérios para o cálculo das aposentadorias pagas pelo Ministério da Previdência Social. A nova fórmula beneficia o trabalhador ao reajustar, através da correção monetária, todos os salários-contribuições que fazem parte do cálculo do valor a ser pago. As idades para a aposentadoria não foram alteradas pelos negociadores.

Se o acordo for aprovado hoje à tarde, a partir da promulgação da nova Constituição o valor do benefício a ser recebido pelo aposentado será calculado sobre a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês. Atualmente, o valor é calculado sobre os mesmos 36 meses, mas apenas os primeiros 24 meses são corrigidos. O teto para o salário-contribuição é de 20 salários mínimos (em maio, Cz\$ 174.240,00).

Foram mantidas as idades para aposentadorias compulsórias: aos 65 anos para o homem e aos 60 para a mulher, reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais. A aposentadoria por tempo de serviço também não foi alterada: aos 35 anos para o homem e aos 30 para a mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei.

Os professores de primeiro e segundo graus terão mantido seu privilégio: os homens têm aposentadoria aos 30 anos e as mulheres aos 25 anos de trabalho.

A aposentadoria proporcional ao tempo de serviço foi extinta. Atualmente, recebendo 80% do valor total da aposentadoria, os homens podem se aposentar aos 30 anos de trabalho e as mulheres, aos 25.

O acordo para a aprovação do capítulo "Da Seguridade Social", que abre o Título "Da Ordem Social" conseguiu uma proeza: contentar todos os lobistas da área da saúde. Os representantes da iniciativa privada, Federação Brasileira de Hospitais e Associação Médica Brasileira, ficaram satisfeitos, e o Conselho Federal de Medicina e da Fundação Oswaldo Cruz não se queixaram.



**ANUNCIE POR TELEFONE**



**874 - 2874**



**ANUNCIE POR TELEFONE**



**874 - 2874**

A partir de uma fórmula consensual sobre os limites para a atuação do Estado e da iniciativa privada no setor de saúde, as negociações fluíram com facilidade. As seções "Da Previdência Social" e "Da Assistência Social" foram negociadas sem discussões ou resistências. No início da tarde de ontem, os negociadores do Centrão e da liderança do PMDB tinham tudo acertado para a votação.

Setor privado

O ponto nevrálgico no setor da saúde foi acertado com uma fórmula

proposta pelo deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG), do Centrão. A execução das ações e serviços de saúde devem ser executados diretamente pelo Poder Público "ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Assim, o Poder Público é responsável pelo serviço público de saúde, podendo firmar contratos com terceiros para o atendimento complementar deste serviço. Ao incluir a possibilidade de execução pelas pessoas físicas ou jurídicas, a redação consagra o princípio de liberdade de atuação à iniciativa privada.

Pelo acordo, as empresas médicas privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde pública mediante contratos de direito público e convênios. Os constituintes estabeleceram que entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para estes contratos. Se o texto não alterou a atuação do setor privado de saúde, o serviço público foi substancialmente modificado. "Nos constituímos estabelecemos o que está sendo posto em prática pelo Ministério da Saúde", disse o deputado Geraldo Alickimim (PMDB-SP), um anestesista que negociou em nome da liderança do partido.

Pelo acertado, o sistema único de saúde deverá executar ações de "saúde do trabalhador", a serem definidas em lei. Apesar de ser um "texto vago e esquisito", segundo Thame, a proposta conciliou os interesses, jogando para a legislação ordinária uma definição mais detalhada.

## O que foi aprovado

Título VIII Da Ordem Social

Capítulo I Disposição Geral

Art. 227 — A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Capítulo II Da Seguridade Social

Art. 228 — A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único — Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade da base de financiamento;

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade;

Art. 229 — A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

Parágrafo 1º — As receitas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios destinadas à seguridade social, constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Parágrafo 2º — As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

I — contribuição dos empregadores incidente sobre a folha de salário, faturamento e lucro;

II — contribuição dos trabalhadores;

III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

Parágrafo 3º — Ficam ressalvadas as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional hoje existentes, vinculadas ao sistema sindical.

Parágrafo 4º — A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecendo o disposto no art. 174.

Parágrafo 5º — São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º — Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Parágrafo 7º — A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelas entidades responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área o controle de seus recursos.

Parágrafo 8º — As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

Parágrafo 9º — A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção I Da Saúde

Art. 230 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 231 — As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 232 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — descentralização, com direção única em nível de governo;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — participação da comunidade.

Parágrafo Único — O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 228, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 233 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo 1º — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Parágrafo 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 4º — A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

Art. 234 — Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II — executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar sua teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.